



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá-Pá
Gabinete do Prefeito

LEI N°. 001/98, DE 17 DE ABRIL DE 1998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executada ou coordenadas pela a Secretaria Municipal de saúde que compreende:

- I - O entendimento à saúde universalizado, integral, regionalizada e hierarquizado;
- II - A Vigilância Sanitária;
- III - A Vigilância sanitária epidemiológica e ação de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O Controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competente das esferas Federal e Estadual.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS ficará subordinado diretamente à secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo o Secretario o Coordenador do Fundo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 3 - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:
- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer Políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
 - II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde.
 - III - Submeter ao CMS o plano de aplicações a cargo do Fundo de Diretrizes Orçamentaria;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá-Pá
Gabinete do Prefeito

IV – Submeter ao CMS as denominações mensais de receitas e despesas do Fundo:

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior:

VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelo estabelecimento de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal:

VII – Assinar cheque com o responsável pela tesouraria ou com o Prefeito Municipal, quando for o caso:

VIII – Ordenar empenho e pagamento da despesa do Fundo:

IX – Firmar convenio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrado pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde:

II – Manter os controles necessários à execuções orçamentaria do Fundo referente a empenho, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo:

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo:

IV – Encaminhar à contabilidade Geral do Município:

a) – Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventario dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – Firmar com o responsável pelo controle de execução orçamentaria as demonstrações mencionadas anteriormente:

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de saúde:

VII – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do fundo Municipal de Saúde:

VIII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA
Gabinete do Prefeito

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para Saúde;

X – Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo serviço privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII – Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual CP.P decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII da Constituição Federal;

II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas própria oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei de convenio no setor;

VI – doações em espécie feita diretamente para este fundo:

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Exigência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – De previa aprovação do secretário Municipal de Saúde;

§ 3º - As liberações de receita por parte do Município, conforme estipulado no inciso IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo 10º (decimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá-Pá
Gabinete do Prefeito

I disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas:

II - Direitos que porventura vier a constituir:

III - Bens móveis doados, que forem destinados ao sistema de saúde do Município:

IV - Bens moveis e imóveis destinados á administração do sistema de Saúde do Município:

V - transferência do Orçamento Municipal do percentual de 10% (dez por cento).

Paragrafo único - Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 7º - Constituem passivo do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de saúde municipal.

**SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do FMS integra o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade:

§ 2º - O Orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, ao padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 9º - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas formações de controle prévio comitente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá-Pá
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
SUBSEÇÃO I DAS DESPESAS

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde provará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras os sistemas Municipais de Saúde;

Paragrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Paragrafo Único - para os casos de insuficiências e omissões orçamentarias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento do total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações de pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas o Art. 1º desta lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá-Pá
Gabinete do Prefeito

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde, mencionadas no Art. 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da abstenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas nas disposições da Lei nº 050 de 26/02/1996.

Gabinete da Prefeita Municipal Nova Esperança do Piriá, 17 de Abril de 1998.

Joaquim Vicente da Costa

Joaquim Vicente da Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança
do Piriá

Sec. Mun. de Administração e Finanças

Sanção 17 DE ABRIL 1998

Publicação 17/04/98



AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com original que nos foi apresentado.

Capitão Poco - BAZO 110-2016

Maria Aparecida L. Mendes
Escrivente Juramentada
CPF: 329.506.322-20